



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0996/2021

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

Processo nº 5000024-16.2021.4.02.5140,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 4 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **procedimento cirúrgico com endoprotese, por cateterismo, utilizando a prótese ramificada Castor Micromedical®**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico em impresso próprio (Evento 3, OUT2, Página 1), emitido em 27 de setembro de 2021, por o Autor apresenta **aneurisma de arco aórtico** distal, com indicação de **tratamento cirúrgico**. Foram informadas seis possibilidades de tratamento cirúrgico para o caso do Autor, sendo três cirurgias "abertas" e três endovasculares. Contudo, a **cirurgia de implante percutâneo de endoprótese ramificada Castor** (Micromedical®), com ramificação para artéria subclávia esquerda, foi considerada a mais indicada para o tratamento do quadro do Autor, devido a menor incidência de complicações. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **I71.2 – Aneurisma da aorta torácica, sem menção de ruptura**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

taxa de óbito quando comparada com a cirurgia aberta, e com isso permite o tratamento de pacientes com idade avançada e múltiplas comorbidades⁶

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia de implante percutâneo de endoprótese ramificada Castor** (Micromedical®) **está indicada** ao tratamento da condição clínica do Autor, conforme descrito em documento médico (Evento 3, OUT2, Página 1).
2. No que tange à disponibilização da cirurgia pleiteada, no âmbito do SUS, cumpre informar que, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), **este Núcleo não encontrou nenhum código de procedimento, referente à padronização da cirurgia em questão.**
3. Como **alternativa terapêutica**, são disponibilizados os seguintes procedimentos para o tratamento do quadro clínico do Autor, conforme disposto no SIGTAP: **correção endovascular de aneurisma / dissecação da aorta torácica com endoprótese reta ou cônica (04.06.04.017-6), endoprótese aórtica bifurcada (07.02.04.028-2), endoprótese aórtica tubular / cônica (07.02.04.029-0) e endoprótese torácica retas(07.02.04.030-4)**. Logo, **sugere-se que o médico assistente avalie a possibilidade de substituição quanto ao emprego do procedimento cirúrgico padronizado no âmbito do SUS para o tratamento do quadro do Autor.**
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.
5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**⁷. Assim, **o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I)⁸.
7. Salienta-se que, por se tratar demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (**cirurgião vascular**) que irá realizar o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso do Autor.
8. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,

⁶ ANGIORAD. Tratamento de aneurisma e dissecação da aorta. Disponível em: <https://angiorad.com.br/v3/2014/10/09/tratamento-de-aneurisma-e-dissecao-da-aorta/>. Acesso em: 07 out. 2021.

⁷ A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>. Acesso em: 07 out. 2021.

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014. Rede de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/409-2014/agosto/3546-deliberacao-cib-n-3-129-de-25-de-agosto-de-2014.html>. Acesso em: 07 out. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

9. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação (SER), e verificou que foi inserido em 09 de setembro de 2021, para consulta no "Ambulatório 1ª vez em Cirurgia Cardiovascular - Aneurisma / Dissecção de Aorta Torácica", com classificação de risco "amarelo - urgência" e situação "agendada", para **07 de outubro de 2021, às 13:00h no Instituto Nacional de cardiologia**¹⁰. Cabe ainda informar que a referida unidade de saúde pertence a **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO II)**.

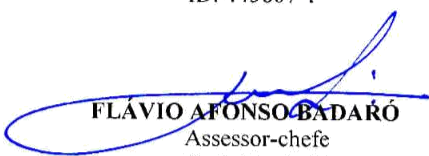
11. Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela.

É o parecer.

Ao Juízo 4 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1



FLÁVIO AFONSO BADAÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 out. 2021.

¹⁰ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 07 out. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovas- cular	Cir Cardiovas- cular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervenci- onista	Endovas- cular	Eletrofisio- logia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
Metropolitana II	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

[Lançamento](#)
[Consulta](#)
[Cadastro](#)

Usuário: 120682747reuni Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout Início: 2021-08-30 09:42:00

Regular Solicitações de Consultas ou Exames

Pesquisar:

Parâmetros para Consulta:

Data Inicial Solicitação:

Data Final Solicitação: 07/10/2021

Data Inicial Agendamento:

Data Final Agendamento:

Paciente: Rubens Iladina dos Santos

Situação:

SMS/Unidade Solicitante:

Tipo de Recurso: Selecionar...

Recurso: TODOS

Pesquisar Exportar para Excel

Solicitações Em Fila

Ação	Atenção	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município de Referência	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem	IMC
Visualizar		07/09/2021 10:00:00	PASSIVA MARTINS DOS SANTOS	170	ARARCAJÁ	SECRETARIA DE SAÚDE	112 Atendimento de saúde pública para exames de rotina	Ampliação de vagas em Clínica de Coloproctologia	Agendado	SECRETARIA	07/10/2021 10:00:00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÉ	